**AUTÓGRAFO Nº 16/2023**

**AO PROJETO DE LEI Nº 24/2023**

**Institui a Campanha de Destinação de Imposto de Renda "Sou Cidadão Solidário" no Município de Valinhos.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no município de Valinhos, a Campanha de Destinação de Imposto de Renda "Sou Cidadão Solidário", a ser realizada anualmente durante o período de entrega das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física.

**Art. 2º** A Campanha "Sou Cidadão Solidário" tem por objetivo incentivar a destinação de parte do Imposto de Renda devido pelos contribuintes do município de Valinhos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 3º** A Campanha se dará por meio da divulgação:

I - das formas de destinação de parte do imposto de renda pelos contribuintes, conforme legislação em vigor;

II - dos projetos financiados por recursos oriundos dos Fundos Municipais citados no artigo 2º;

III - dos projetos realizados pelas entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente financiados pela destinação do imposto de renda pessoa física ou pessoa jurídica.

Parágrafo único. A Campanha poderá ser divulgada através das mídias e correspondências oficiais do município de Valinhos, como jornais, revistas, redes sociais, *internet* e outros meios disponíveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos 07 de março de 2023.

**Sidmar Rodrigo Toloi**

**Presidente**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**

**1ª Secretária**

**César Rocha Andrade da Silva**

**2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores André Leal Amaral, Luiz Mayr Neto, Sidmar Rodrigo Toloi, Aldemar Veiga Júnior e Franklin Duarte de Lima.